

## NOTA TÉCNICA

# PRÁTICAS CONTÁBEIS UTILIZADAS NO SETOR DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA BRASILEIRO

### Sumário

Objetivo.....	2
Introdução.....	2
1. Contabilização Societária (IFRS) .....	3
Movimentação do Ativo Financeiro .....	3
Exemplificação – Movimentação do Ativo Financeiro .....	6
Impacto da movimentação do ativo financeiro sobre o resultado em IFRS.....	8
Efeito dos índices macroeconômicos na receita em IFRS.....	9
2. Contabilização Regulatória.....	11
Categorias de Contrato de Concessão .....	12
Corte de 50% da RAP nas concessões de Categoria 2 .....	12
3. Resumo: Principais diferenças contábeis entre Regulatório e Societário .....	14
4. Impacto do corte de 50% da RAP na distribuição de proventos aos acionistas .....	15

## Objetivo

O objetivo desta nota técnica é explicar os tipos de práticas contábeis utilizadas no setor de transmissão de energia do Brasil, mostrando suas principais diferenças e seus efeitos no resultado e no fluxo de caixa da empresa, com uma linguagem direta, objetiva, prática e simples, a fim de auxiliar investidores e analistas de mercado no entendimento sobre o setor e na avaliação e precificação de ativos como a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”).

## Introdução

Há dois métodos de contabilização aplicados no setor de transmissão no Brasil. Um deles segue as práticas contábeis das Normas Internacionais de Relatório Financeiro, o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). Este método será tratado ao longo da nota técnica como Contabilização em IFRS ou Contabilização Societária, como é comumente conhecida. O outro método utilizado segue as normas contábeis do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ([http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/MCSE - Revis%C3%A3o.pdf](http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/MCSE_-_Revis%C3%A3o.pdf)), sendo tratado ao longo deste documento como Contabilização Regulatória.

Na Contabilização Societária, os investimentos são reconhecidos no balanço patrimonial como ativo financeiro, conforme a Resolução nº 1.261 de 10/12/2009 (Conselho Federal de Contabilidade). Como consequência, a receita societária reflete a movimentação do ativo financeiro.

Na Contabilização Regulatória, a receita representa de fato os recebimentos (a Receita Anual Permitida, conhecida como RAP); portanto, o resultado Regulatório reflete o fluxo de caixa da companhia. Além disso, os investimentos são reconhecidos no balanço patrimonial como ativo imobilizado.

É importante mencionar que, apesar da Contabilização Regulatória refletir o fluxo de caixa da companhia, a distribuição de proventos aos acionistas é realizada com base nas demonstrações financeiras em IFRS, além da Contabilização Societária ser o método contábil reconhecido pelo fisco.

Além de explicar as diferenças entre cada um dos métodos de contabilização descritos acima, este documento também tem o propósito de demonstrar como ocorrerá o corte de 50% da RAP das concessões de categoria 2 (as categorias dos contratos de concessão serão explicadas mais adiante na seção 2 - Contabilização Regulatória) e também como esta queda da receita deverá impactar o resultado da TAESA e a distribuição dos dividendos nos próximos anos.

## **1. Contabilização Societária (IFRS)**

O Brasil passou a adotar, a partir de 2010, as Normas Internacionais de Contabilidade, mais conhecida como IFRS (*International Financial Reporting Standards*), com base na Lei 11.638/2007 sancionada pelo Governo Federal brasileiro no final de 2007, alterando a Lei das Sociedades por Ações de 1976. A nova lei determinou que todas as empresas brasileiras de capital aberto devem apresentar seus demonstrativos financeiros elaborados segundo a norma internacional de contabilidade IFRS.

Em 6 de novembro de 2009, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conhecido como CPC, emitiu o ICPC 01, instrução normativa que define como deve ser feita a contabilização de concessões de serviço público a entidades privadas. Tal instrução é a tradução fiel do IFRIC 12 – instrução emitida pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis - IASB (*International Accounting Standards Board*).

O IFRIC 12 discorre sobre o tratamento contábil para os operadores de parcerias público-privadas (serviços de concessão). No âmbito da instrução, a entidade privada (operador) constrói uma infraestrutura para utilização de um serviço público e sua manutenção e operação ficam a cargo desta entidade durante determinado período de tempo. A infraestrutura construída pelo operador não é registrada como ativo imobilizado do próprio operador porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infraestrutura de serviços públicos, ou seja, concessionário obtém o direito de operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos e é remunerado pela disponibilização desta infraestrutura. Pelo ICPC 01, os investimentos realizados pela companhia durante a fase de construção são reconhecidos no balanço patrimonial como ativo financeiro.

Seguindo o processo de convergência das normas de contabilidade brasileira à contabilidade internacional, em 22 de dezembro de 2009, através da deliberação nº 611, a CVM obrigou a adoção do ICPC 01 para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010. Desde então, o setor de transmissão de energia passou a utilizar para a contabilização de seu negócio a norma internacional IFRS a partir do IFRIC 12/ICPC 01.

### **Movimentação do Ativo Financeiro**

As regras básicas de mensuração e reconhecimento das contas referentes à movimentação do ativo financeiro com base na norma internacional IFRS são mostradas a seguir.

## **a) Mensuração e Reconhecimento do Ativo Financeiro**

### Ativo Financeiro – Reconhecimento

O ativo financeiro das concessionárias é formado através do valor justo dos serviços de construção; em outras palavras, o ativo financeiro é o valor dos seus fluxos futuros trazido a valor presente. O fluxo de caixa futuro é determinado no início da concessão e reavaliado na data que a linha de transmissão entra em operação, para segregar a RAP entre a parcela que remunerará a infraestrutura e a parcela que remunerará os serviços de O&M.

Durante o período de construção, ou seja, formação do ativo financeiro, este é remunerado pela Taxa de Remuneração do Ativo Financeiro (TRAF). E após a entrada em operação da linha, além da remuneração pela TRAF e da correção monetária do ativo financeiro durante a fase operacional, este ativo é amortizado através dos recebimentos da RAP excluindo o valor referente à receita de operação e manutenção – como explicado mais adiante, esta receita é a parcela da RAP que remunera os serviços de O&M.

A TRAF representa qual a remuneração do ativo calculada para que investimento inicial no projeto seja totalmente amortizado após o fluxo de caixa de todo o período da concessão. Cabe mencionar que a TRAF considera o fluxo de caixa real, isto é, a Companhia não considera a inflação projetada no fluxo de caixa futuro.

Apesar de conceitos um pouco distintos, analistas de mercado utilizam o termo TIR no lugar de TRAF, sendo este termo TIR utilizado também pela TAESA em alguns de seus relatórios, sem prejuízo no entendimento do conceito de remuneração do ativo financeiro.

### Ativo Financeiro – Indenização

Ao final da construção, quando o cálculo da indenização torna-se possível, o valor da indenização equivalente ao ativo imobilizado que não for 100% depreciado ou amortizado até o fim da concessão passará a fazer parte do fluxo de caixa do ativo financeiro, uma vez que é parte da remuneração esperada pelos serviços de construção.

Como ainda existe pendência de regulamentação por parte da ANEEL, se o critério de indenização dos ativos reversíveis será baseado no valor contábil ou pelo valor novo de reposição (VNR), a TAESA considera o valor de indenização como sendo o valor de livros do ativo líquido de depreciação.

#### **b) Mensuração e Reconhecimento da Receita de Construção**

A Companhia reconhece receita e custos atrelados ao desenvolvimento da infraestrutura durante o período de construção de acordo com o CPC 47 - Contratos de Construção. Tal pronunciamento requer que a TAESA registre sua receita proporcional ao estágio da obra.

Ao prestar os serviços de construção, a Companhia reconhece uma receita operacional, denominada de receita de construção, e um ativo financeiro, formado pelos custos de construção acrescidos dos impostos PIS e COFINS.

#### **c) Mensuração e Reconhecimento da Remuneração do Ativo Financeiro**

A Companhia reconhece a receita de remuneração mensalmente sobre o saldo do ativo financeiro, de acordo com o CPC 47.

A TAESA calcula a remuneração considerando o saldo de ativo financeiro do início do período acrescido de metade da receita de construção do referido mês (prática utilizada pela Companhia para remunerar os investimentos realizados dentro do próprio mês) e multiplicado pela taxa de remuneração do ativo financeiro (TRAF).

#### **d) Mensuração e Reconhecimento da Correção Monetária do Ativo Financeiro**

A TAESA atualmente reconhece a receita de correção monetária mensalmente sobre o ativo financeiro a partir da inflação registrada no mês imediatamente anterior (IGP-M ou IPCA, de acordo com cada contrato de concessão).

Esta receita de correção monetária é calculada pela diferença entre o fluxo futuro de recebimentos corrigido pela inflação do mês anterior e o fluxo futuro sem esta correção, ambos trazidos a valor presente, descontados pela TRAF. É importante reforçar que o fluxo futuro de recebimentos considera a RAP do ciclo corrente corrigida pela inflação acumulada até o referido mês.

#### **e) Mensuração e Reconhecimento da Receita de Operação e Manutenção**

As receitas oriundas dos serviços de O&M devem ser determinadas com base nos seus valores justos e esta deve ser linear durante todo o contrato de concessão, sendo atualizada pela inflação no mês de julho de cada ano seguindo o mesmo critério de reajuste da RAP de cada concessão.

No início da operação a parcela da RAP que remunera o O&M é determinada pelos custos de operação e manutenção acrescidos das despesas administrativas mais os encargos incidentes sobre a

RAP. Posteriormente, essa receita é atualizada anualmente pelo índice de inflação definido no contrato de concessão.

Qualquer adição de CAPEX após o período de construção que não tenha nenhuma receita atrelada deverá ser registrada como custo de O&M, uma vez que este custo não se trata de um investimento que gerará uma nova RAP e por isso não poderá fazer parte do ativo financeiro.

### Exemplificação – Movimentação do Ativo Financeiro

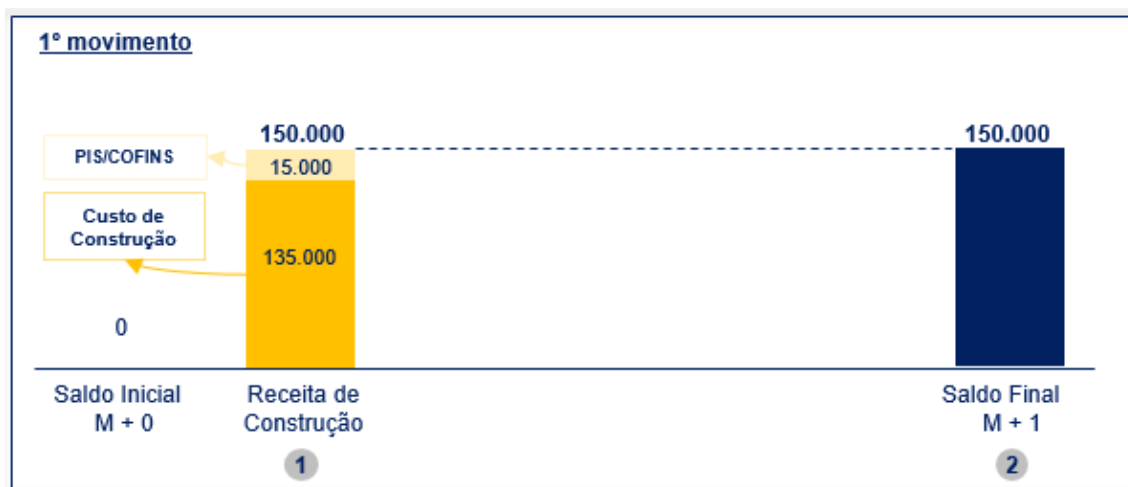
A fim de facilitar o entendimento da Contabilização Societária, mostramos a seguir um exemplo baseado na contabilização de uma única concessão de transmissão com valores fictícios. O site de RI da Companhia disponibiliza uma apresentação em PowerPoint com este passo-a-passo exemplificando a movimentação do ativo financeiro:

[http://ri.taesa.com.br/taesa2013/web/download\\_arquivos.asp?id\\_arquivo=FFBD3CD3-BF59-45A6-9385-FDBFE51632C3](http://ri.taesa.com.br/taesa2013/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=FFBD3CD3-BF59-45A6-9385-FDBFE51632C3)

#### a) Fase Pré-Operacional (Construção) – Composição do Ativo Financeiro

##### **1º movimento: Início do investimento em construção**

A composição do Ativo Financeiro ocorre, no momento inicial, por meio da receita de construção (1). Durante o período das obras, a receita de construção é determinada pelos custos de construção incorridos (investimentos) acrescido de PIS/COFINS. No primeiro momento, este é o único valor a compor o Ativo Financeiro (2).



**Movimentos seguintes: Formação do Ativo Financeiro a partir da receita de construção e da remuneração do Ativo Financeiro**

A receita de construção é adicionada mensalmente ao saldo do Ativo Financeiro durante o andamento das obras (1). Neste momento, o Ativo Financeiro passa a ser acrescido de uma remuneração definida pela TRAF do respectivo projeto sobre o saldo inicial (2). Na fase pré-operacional, a TRAF é uma taxa estimada com base no resultado do leilão e variáveis de mercado, como condições de financiamento. Portanto, na fase pré-operacional, o Ativo Financeiro é formado pela receita de construção e pela remuneração do projeto (3).



**b) Fase Operacional – Remuneração e correção monetária do Ativo Financeiro, receita de O&M e amortização pela RAP**

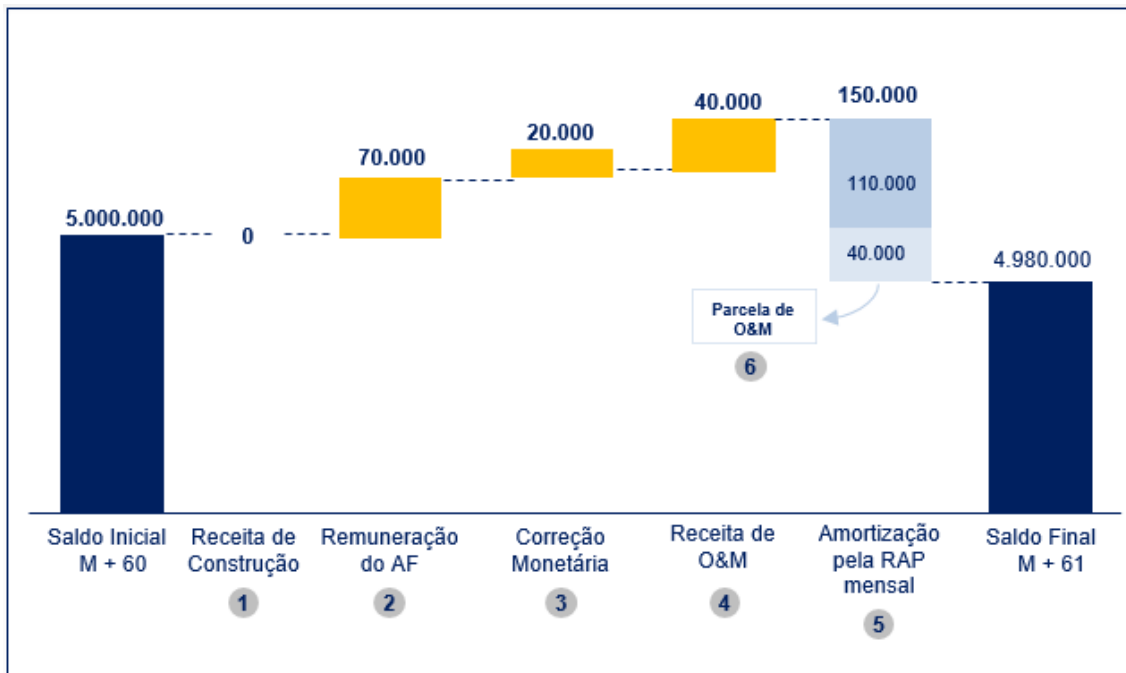
Por motivos óbvios, não há receitas de construção durante a fase operacional (1). O Ativo Financeiro continua sendo remunerado pela TRAF, que é revisada para refletir o fluxo de caixa real do projeto assim que ele entra em operação (2).

Além disso, após a entrada em operação, quando a concessão passa a ter fluxo de recebimento pela RAP, o Ativo Financeiro passa a ser corrigido mensalmente pela inflação (IGP-M ou IPCA, de acordo com cada contrato de concessão), calculado pela correção monetária dos recebimentos futuros trazidos a valor presente (3). Assim que o ativo entra em operação, o fluxo de recebimentos futuros é equivalente a RAP atualizada pela inflação acumulada desde o início da concessão até o momento da entrada em operação. É esta linha da receita de correção monetária que sofre o impacto dos índices macroeconômicos.

A receita de O&M é uma parcela da RAP destinada a remunerar a operação e a manutenção dos ativos da concessão (4). A amortização do Ativo Financeiro é realizada através do valor mensal da RAP (recebimentos), que é reajustado anualmente pela inflação (5). Como a receita de O&M é uma

parcela da RAP, esta não influencia a movimentação do Ativo Financeiro pois se anula com a amortização pela RAP (6).

Para fins contábeis, a receita de O&M não movimenta o ativo financeiro, uma vez que ela não remunera o investimento inicial. Por esse motivo, a amortização do ativo é feita pela RAP excluindo a receita de O&M como já foi explicado anteriormente. Entretanto, a fim de facilitar o entendimento da movimentação do ativo financeiro, tanto a receita de O&M quanto a amortização pela RAP, incluindo O&M, são consideradas no exemplo citado.

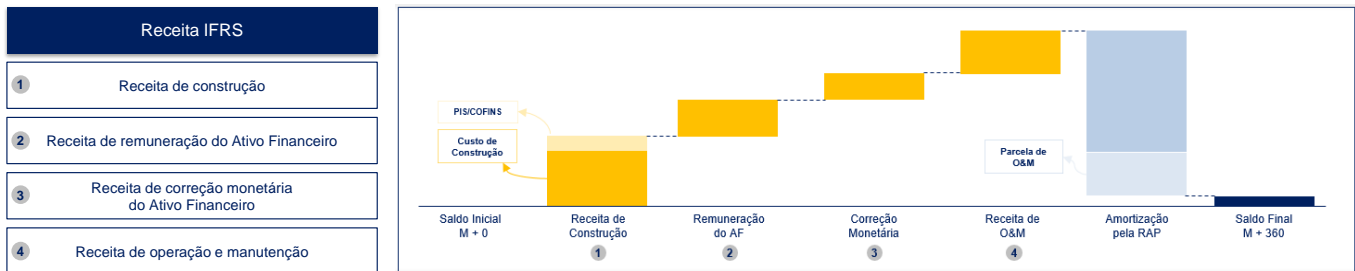


### Impacto da movimentação do ativo financeiro sobre o resultado em IFRS

Conforme explicado anteriormente, de acordo com a norma contábil IFRS, a empresa deve reconhecer a receita a que tem direito a partir da movimentação do ativo financeiro ao longo de toda a concessão. Portanto, a receita operacional em IFRS está diretamente relacionada à movimentação do ativo financeiro.

Considerando todo o prazo da concessão, ou seja, considerando a movimentação do ativo financeiro desde sua construção (Saldo Inicial: M+0), passando pela fase operacional e chegando ao fim do prazo definido no contrato de concessão (Saldo Final: M+360), segue abaixo um resumo do impacto da movimentação do ativo sobre o resultado em IFRS.



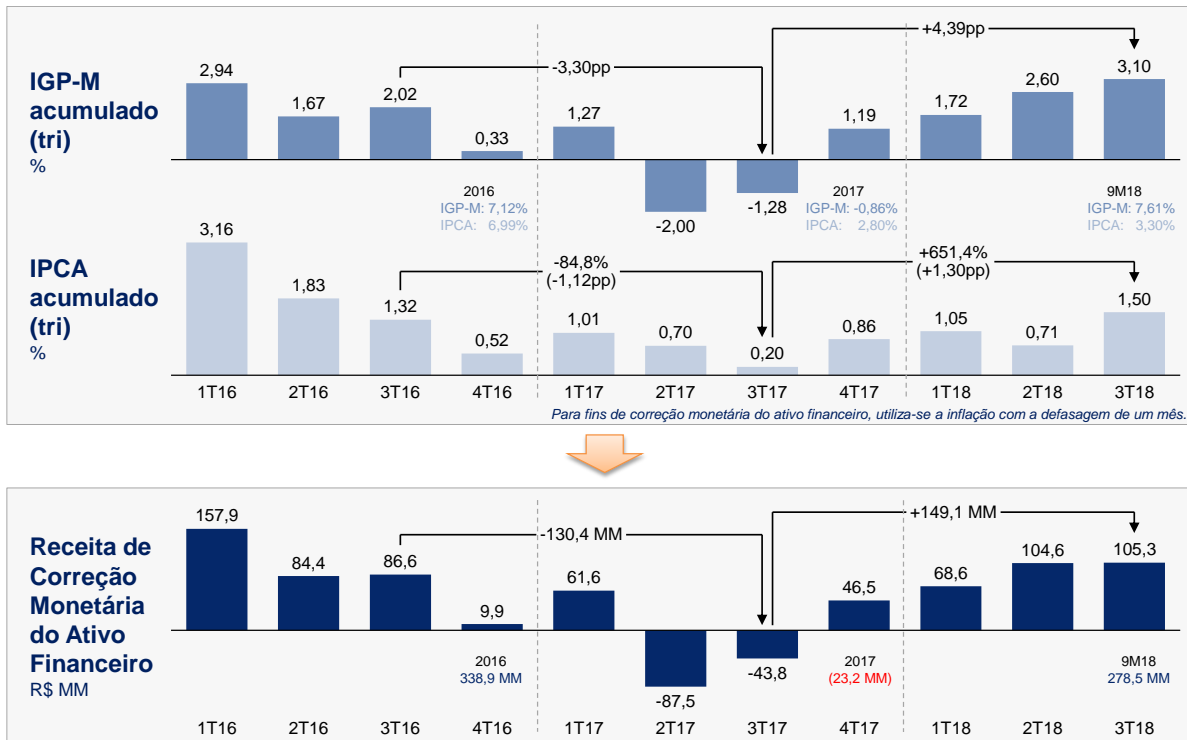


1. A receita de construção está ligada ao primeiro elemento da movimentação do ativo financeiro como consequência dos investimentos incorridos e ocorre somente na fase pré-operacional da concessão. Cabe mencionar que a receita de construção tem impactado praticamente nulo no lucro líquido em IFRS, uma vez que ela é compensada pelos custos de construção.
2. A receita de remuneração é proveniente da remuneração do ativo financeiro que gera uma receita em IFRS de mesmo valor.
3. A receita de correção monetária é formada pela correção monetária do Ativo Financeiro que gera uma receita em IFRS de mesmo valor.
4. A receita de O&M é a parcela da RAP correspondente à operação e manutenção da concessão e gera uma receita de O&M de mesmo valor, reajustada anualmente pelo mesmo índice de inflação que reajusta a RAP.

### Efeito dos índices macroeconômicos na receita em IFRS

O resultado em IFRS da TAESA nos últimos anos foi impactado de forma relevante pelos índices macroeconômicos, principalmente o IGP-M visto que suas concessões são em sua maioria reajustadas por este índice. Isso significa dizer que qualquer variação negativa ou positiva na inflação, especialmente no IGP-M, influencia significativamente a receita de correção monetária do ativo financeiro, impactando consequentemente a receita em IFRS da Companhia.

A figura a seguir demonstra a relação entre os índices inflacionários (IGP-M e IPCA) registrados nos anos de 2016, 2017 e 2018, e a receita de correção monetária do ativo financeiro da TAESA no mesmo período.

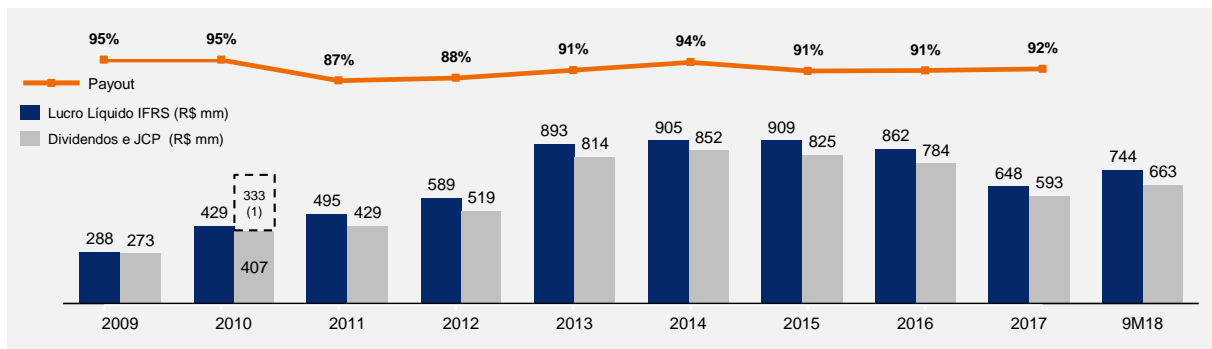


É possível observar que a receita de correção monetária foi impactada negativamente em 2017, ano em que os índices inflacionários reduziram, registrando inclusive uma deflação de -0,86% no IGP-M. Consequentemente, a receita de correção monetária ficou em -R\$ 23,2 milhões em 2017 contra R\$ 338,9 milhões em 2016, isto é, uma queda anual de mais de R\$ 360 milhões. Cabe salientar que esta queda da receita em IFRS é apenas contábil e não tem efeito na receita regulatória (caixa).

Por outro lado, com a recuperação dos índices de inflação a partir do 4T17, a receita de correção monetária seguiu esse movimento de crescimento em 2018, chegando a praticamente os mesmos níveis de 2016, como se observa na figura acima.

Neste sentido, o comportamento dos índices macroeconômicos influencia diretamente o resultado IFRS e consequentemente a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio da companhia, considerando, como foi mencionado no início, que a declaração destes proventos é baseada no lucro líquido em IFRS.

Segue tabela abaixo com o histórico do lucro líquido em IFRS e proventos distribuídos aos acionistas da Companhia.



(1) A reserva IFRS foi distribuída a título de dividendos. A reserva foi registrada após a adoção do método contábil IFRS em 2010.

Cabe ressaltar aqui que, conforme observado no gráfico acima, a TAESA tem realizado historicamente a distribuição máxima de proventos aos seus acionistas. Isto é, todo o lucro líquido IFRS da Companhia após a destinação da reserva legal e reserva de incentivo fiscal é distribuído aos acionistas como dividendos e juros sobre capital próprio, termo conhecido como “Payout”.

## 2. Contabilização Regulatória

Conforme mencionado no início desta nota técnica, a Contabilização Regulatória é preparada e elaborada com base na estrutura vigente no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, emitido pela ANEEL. Neste método, todos os investimentos realizados nas construções das linhas de transmissão e subestações são registrados como ativo imobilizado e os efeitos decorrentes da aplicação do ICPC 01 e IFRIC 12 são eliminados, incluindo os impactos fiscais (IR e CSLL diferidos e PIS e COFINS diferidos) reconhecidos sobre as diferenças temporárias oriundas da aplicação dessa interpretação.

Além disso, a receita operacional que as concessionárias têm direito a receber é chamada de Receita Anual Permitida (RAP), garantida pelo contrato de concessão e anualmente reajustada pela inflação. Como o negócio da TAESA é a transmissão de energia, a remuneração é baseada exclusivamente na disponibilidade das linhas de transmissão e subestações das suas concessões, portanto não dependem do volume de energia transmitida por suas concessionárias. Por isso, a RAP é um valor fixo (reajustado pela inflação) até o fim da concessão, mas sofre um desconto referente à penalização do tempo de indisponibilidade de suas linhas e/ou subestações, valor conhecido como Parcela Variável (PV).

Portanto, a receita operacional corresponde aos recebimentos, isto é, ao somatório da Receita Anual Permitida de cada concessão que a empresa possui descontado do valor de PV reconhecido no período. Por este motivo, a Contabilização Regulatória, diferente da Societária, é o método contábil que melhor reflete o fluxo de caixa da empresa.

## **Categorias de Contrato de Concessão**

Existem 3 categorias de concessão de transmissão de energia no Brasil:

- Categoria 1: Refere-se às concessões outorgadas antes de 1999 que foram renovadas em 2012, por mais 30 anos, pela Medida Provisória nº 579 de 11 de setembro de 2012. A RAP é anualmente reajustada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) desde 2013 e está sujeita a revisões tarifárias a cada cinco anos.
- Categoria 2: São aquelas leiloadas entre 1999 e novembro de 2006 com contratos de 30 anos. A RAP é anualmente reajustada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) e sofre uma redução de 50% (Rede Básica) no 16º ano de operação, não estando sujeita à revisão tarifária.
- Categoria 3: São aquelas leiloadas depois de novembro de 2006, também com contratos de 30 anos. A RAP é anualmente reajustada pelo IPCA e sujeita à revisão tarifária no 5º, 10º e 15º anos do contrato de concessão.

A Companhia possui 35 concessões, sendo 22 de Categoria 2 (75% da RAP total, ciclo 2018-2019) e 13 de Categoria 3 (25% da RAP total, ciclo 2018-2019) – vide Release de Resultados da TAESA para maiores detalhes.

### **Corte de 50% da RAP nas concessões de Categoria 2**

Conforme mencionado acima, os contratos de concessão de transmissão de Categoria 2 preveem a redução de 50% da RAP a partir do 16º ano de operação comercial das instalações. Dado que os contratos de concessão possuem instalações cuja parcela de RAP associada será reduzida em 50% em datas distintas ao longo do seu ciclo, é calculada uma RAP equivalente a ser recebida pelas concessionárias ao longo do referido ciclo, e nos ciclos futuros, considerando os valores pro-rata das parcelas de RAP sem redução, desde o início do ciclo (1º de julho) até a data de fim do 15º ano de operação comercial das instalações, e os valores pro-rata das parcelas de RAP com redução de 50%, a partir da data de início do 16º ano de operação comercial das instalações até o final do mesmo ciclo (30 de junho).

Em junho de cada ano, a ANEEL publica uma resolução homologatória que estabelece os valores das RAPs das concessões de transmissão para o ciclo de 1º de julho do ano corrente até 30 de

junho do ano subsequente, refletindo os termos dos contratos, como reajuste inflacionário, corte da RAP e revisão tarifária, assim como inclusão de reforços e melhorias e novas aquisições.

As 22 concessões de categoria 2 em que a TAESA possui participação, direta e/ou indireta, estão listadas abaixo com as respectivas datas de corte da RAP.

- Sete concessões que atingiram ou irão atingir o 16º ano de operação<sup>1</sup> para os ciclos 2017-2018 e 2018-2019:
  - ETEP<sup>3</sup>: 99,7% da RAP da ETEP entrou no 16º ano de operação em 25/8/2017.
  - EATE<sup>3</sup>: 19,0% da RAP da EATE entrou no 16º ano de operação em 1/2/2018, 45,6% da RAP em 20/2/2018, e 33,5% da RAP em 10/3/2018.
  - TSN<sup>3</sup>: 89,9% da RAP da TSN entrou no 16º ano de operação em 4/3/2018, 4,0% da RAP em 5/4/2018, 0,7% da RAP em 22/5/2018, e 1,3% da RAP em 3/6/2018.
  - Novatrans (NVT): 16,3% da RAP da NVT entrou no 16º ano de operação em 3/6/2018; 19,4% da RAP entrará no 16º ano de operação em 8/12/2018, 19,1% da RAP em 23/12/2018 e 45,2% da RAP em 8/4/2019.
  - GTESA: 100% da RAP da GTESA entrou no 16º ano de operação em 26/8/2018.
  - NTE: 100% da RAP da NTE entrará no 16º ano de operação em 25/1/2019.
  - STE<sup>3</sup>: 19,0% da RAP da STE entrará no 16º ano de operação em 27/6/2019. No ciclo 2019-2020, 36,6% da RAP entrará no 16º ano de operação em 13/7/2019, e 42,1% da RAP em 18/7/2019.
- Treze concessões irão atingir o 16º ano de operação<sup>1</sup> para os ciclos posteriores:
  - PATESA<sup>3</sup>: 98,2% da RAP da PATESA entrará no 16º ano de operação em 1/9/2019.
  - ERTE<sup>3</sup>: 71,5% da RAP da ERTE entrará no 16º ano de operação em 15/9/2019.
  - ENTE: 100% da RAP da ENTE entrará no 16º ano de operação em 12/2/2020.
  - ETAU<sup>3</sup>: 34,2% da RAP da ETAU entrará no 16º ano de operação em 17/4/2020 e 36,0% da RAP em 29/9/2020.
  - Munirah: 100% da RAP da Munirah entrará no 16º ano de operação em 30/10/2020.
  - ATE I: 54,0% da RAP da ATE entrará no 16º ano de operação em 8/10/2020 e 46,0% da RAP em 27/10/2020.
  - Transleste: 100% da RAP da Transleste entrará no 16º ano de operação em 18/12/2020.
  - ATE II: 100% da RAP da ATE II entrará no 16º ano de operação em 11/12/2021.
  - Transudeste: 100% da RAP da Transudeste entrará no 16º ano de operação em 23/2/2022.
  - Transirapé<sup>3</sup>: 45,1% da RAP da Transirapé entrará no 16º ano de operação em 23/5/2022 e 15,9% da RAP em 30/5/2022.
  - Lumitrans<sup>3</sup>: 99,9% da RAP da Lumitrans entrará no 16º ano de operação em 3/10/2022.
  - STC<sup>3</sup>: 71,9% da RAP da STC entrará no 16º ano de operação em 8/11/2022.
  - ATE III<sup>3</sup>: 54,4% da RAP da ATE III entrará no 16º ano de operação em 27/4/2023 e 40,1% em 23/5/2023.
- Duas concessões atingiram o 16º ano de operação<sup>1</sup> no ciclo 2016-2017:

- ETEO: 100% da RAP da ETEO entrou no 16º ano de operação em 19/10/2016.
- ECTE<sup>3</sup>: 67,6% da RAP da ECTE entrou no 16º ano de operação em 9/3/2017 e 28,4% entrou em 26/3/2017.

Notas:

1. O cronograma de redução de 50% da RAP destacado acima foi retirado da Nota Técnica nº 144-2018-SGT da ANEEL.
2. Os percentuais da RAP foram calculados com base no valor da RAP anterior à data da 1ª redução de 50%.
3. Para aquelas concessões cujos percentuais da RAP apontados acima não somam 100%, a diferença se deve a reforços/melhorias que não se enquadram nos ativos de categoria 2 sujeitos ao corte de 50% da RAP no início do 16º de operação.

### 3. Resumo: Principais diferenças contábeis entre Regulatório e Societário

ITEM	Regulatório	Societário (IFRS)
<b>Período de construção</b>	<p>Os custos referentes à construção da concessão são classificados como ativo imobilizado. Não há reconhecimento de receita.</p> <p>Os juros do financiamento do projeto são capitalizados no ativo imobilizado.</p>	<p>Os custos são reconhecidos como custos de construção. No mesmo momento, se reconhece a receita de construção (custo de construção acrescido de PIS/COFINS) com contrapartida no ativo financeiro.</p> <p>O ativo financeiro é remunerado pela sua taxa de remuneração do ativo financeiro (TRAF), reconhecendo também uma receita de remuneração.</p> <p>Os juros do financiamento são reconhecidos como despesa financeira, não fazendo parte do ativo financeiro.</p>
<b>Fim da construção e entrada em operação</b>	<p>O ativo começa a ser depreciado a partir dos recebimentos da RAP - a mesma é reconhecida como receita.</p> <p>Qualquer CAPEX adicional é reconhecido como ativo imobilizado.</p>	<p>TRAF é recalculada com os fluxos reais de construção e com os recebimentos atualizados. A partir disso, se reconhece a receita de remuneração do ativo financeiro. Reconhecimento da receita de operação e manutenção (O&amp;M).</p> <p>Reconhecimento da receita operacional dos serviços de operação e manutenção.</p> <p>Qualquer CAPEX que não gera receita é lançado no resultado, na linha de custos com material.</p>

<b>Efeito da inflação sobre o balanço patrimonial</b>	A RAP é anualmente reajustada pela inflação dos doze meses anteriores ao início do ciclo da RAP (IGP-M ou IPCA, de acordo com cada contrato de concessão).	O ativo financeiro é corrigido pela inflação (IGP-M ou IPCA, de acordo com cada contrato de concessão), reconhecendo também uma receita de correção monetária do ativo financeiro. A TAESA corrige o ativo mensalmente no seu balanço.
<b>Ativo financeiro – indenização</b>	O ativo é determinado ao final da concessão pelo valor residual do imobilizado e permanece lançado no imobilizado.	É o montante do valor residual do imobilizado que está reconhecido no ativo financeiro e será indenizado no fim da concessão.
<b>Efeito dos impostos federais sobre a receita</b>	Os impostos são calculados e recolhidos sobre a RAP recebida.	Os impostos são calculados sobre todas as receitas reconhecidas no societário exceto a receita de indenização, em que a TAESA entende que não incide PIS/COFINS por se tratar de indenização.
<b>Parcela de Ajuste (PA) e Parcela Variável (PV)</b>	<p>A PA é um ajuste temporário e que não reduz a RAP total a ser recebida durante o prazo total da concessão. Não impacta o resultado do período, gerando contas a pagar ou a receber.</p> <p>A PV é um ajuste realizado em consequência da indisponibilidade da linha de transmissão no período. Impacta o resultado do período.</p>	São tratados pelo mesmo valor registrado no Regulatório, afetando a receita de serviços de O&M, ou seja, não afeta o fluxo de caixa do ativo financeiro.

#### 4. Impacto do corte de 50% da RAP na distribuição de proventos aos acionistas

Em função do corte de 50% da RAP nas concessões de Categoria 2, a Companhia espera um impacto mais relevante na receita regulatória entre os ciclos da RAP de 2018-2019 e 2019-2020, quando duas das suas maiores e mais antigas concessões, TSN e Novatrans, tiverem sofrido por completo a queda das suas respectivas RAPs. Conforme detalhado mais acima, haverá outros cortes de RAP nas concessões de menor porte, conseqüentemente com um impacto menos relevante no resultado da Companhia. Não obstante, a TAESA possui 8 projetos em construção com previsão de entrada em operação entre os anos de 2019 e 2022. Portanto, entre os anos de 2018 e 2022, haverá um “vale” na receita líquida regulatória devido a estes cortes que serão compensados mais à frente pelos empreendimentos em construção.

A queda da receita regulatória em função do corte da RAP impactará o lucro líquido regulatório. Entretanto, conforme explicado em detalhes nesta nota técnica, **este efeito na RAP não influencia o lucro líquido societário (IFRS) que é a base para a distribuição de proventos.**

Além disso, ao longo dos últimos anos, o resultado regulatório, que reflete o caixa da Companhia, tem sido superior ao resultado societário. Em outras palavras, a Companhia gera caixa operacional (resultado regulatório) superior ao que pode ser distribuído a título de proventos, cujo teto é o lucro líquido societário descontadas as reservas legal e de incentivo fiscal. Conseqüentemente, a TAESA utiliza este excedente no caixa para outras atividades como a amortização de dívida e investimentos em novos projetos (*greenfield* e *brownfield*).

Cabe mencionar aqui o comportamento entre os resultados regulatório e societário durante todo prazo de uma única concessão. No período de construção do ativo de transmissão, ainda não há receita regulatória, pois a empresa só passa a receber a RAP quando o ativo é energizado (entra em operação), mas nesse período já existe receita societária, conforme foi explicado na seção 1 deste documento (Contabilização Societária). Portanto, no exato momento em que o ativo entra em operação, a receita societária atinge praticamente o seu pico, enquanto por outro lado ainda não há receita regulatória (caixa). A partir da data de entrada em operação, o ativo passa a receber a RAP que é reajustada pela inflação anualmente, enquanto a receita societária reduz paulatinamente devido à amortização do ativo financeiro. Em outras palavras, excluindo os efeitos de revisão tarifária e corte da RAP, a receita societária começa maior que a receita regulatória, e em algum momento da concessão a receita regulatória passa a ficar maior que a receita societária.

Portanto, pelos motivos expostos nesta nota técnica e considerando o portfólio atual de concessões e estimativas da Companhia, **a queda da receita regulatória (caixa) nos próximos não impactará a distribuição de proventos aos acionistas.** Isto é, mesmo com o corte de 50% da RAP das concessões de Categoria 2, o caixa operacional gerado pela TAESA somado aos proventos recebidos das suas subsidiárias é suficiente para pagar (i) sua operação, (ii) *payout* máximo de dividendos, (iii) juros da dívida, e (iv) impostos. A Companhia necessitará emitir dívida apenas para rolar a dívida atual e para investir nos empreendimentos em construção.